



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.667
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, combinada com as disposições da Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no Estado de Sergipe.

Art. 2º O Estado de Sergipe, por intermédio de seus órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promoverá e incentivará a inovação tecnológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A promoção e o incentivo de que trata o “caput” deste artigo serão ajustados em termos de parceria, convênios e contratos específicos, após prévia seleção dos beneficiários.

Art. 3º Na concessão de subvenção econômica à inovação, na forma do art. 23 da Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009, será dada preferência ao uso de instrumento público de convocação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

§ 1º São requisitos para a concessão da subvenção econômica referida no “caput” deste artigo:

I - aprovação, pelo órgão ou entidade concedente, de projeto de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II - a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e financeira do beneficiário;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.667
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

2

III - a disponibilidade de recursos vinculados a essa finalidade, pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º do “caput” deste artigo, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, avaliará o mérito do projeto, observados os seguintes critérios, além de outros específicos fixados em edital:

I - quanto à empresa:

- a) qualificação do empreendimento, gestão e administradores;
- e,
- b) adequação da infraestrutura física a ser utilizada no projeto.

II - quanto ao projeto:

- a) qualificação da equipe técnica para o desenvolvimento do projeto;
- b) clareza e coerência da metodologia, consistência do orçamento, cronograma físico-financeiro e indicadores de progresso do projeto;
- c) benefícios potenciais do produto e/ou processo; e,
- d) impactos econômicos e comerciais da proposta de inovação.

Art. 4º Os recursos para o financiamento dos projetos de inovação, inclusive a subvenção econômica, serão oriundos do Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica – FIT, criado pela Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009.

§ 1º No FIT devem ser alocados recursos orçamentários e financeiros, tendo como objetivos:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas empresas sediadas no Estado de Sergipe;

II - estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 29.667
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

sergipanas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 2º Para melhor realização dos objetivos a que se destina, os recursos provenientes do FIT podem ser utilizados em ações conjuntas com outros órgãos e instituições, assim como podem ser combinados com recursos de agências e outros instrumentos de fomento para a promoção de ações conjuntas em prol da inovação no Estado de Sergipe.

§ 3º Para definição do percentual, a serem anualmente aplicados, dos recursos do FIT que serão destinados à subvenção econômica, bem como o percentual a ser destinado exclusivamente à subvenção para as empresas de pequeno porte será elaborado um ato conjunto dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e da Fazenda.

§ 4º A FAPITEC/SE poderá estabelecer convênios e credenciará agências de fomento regionais, estaduais e locais, e instituições de crédito oficiais, visando descentralizar e aumentar a capilaridade dos programas de concessão de subvenção às empresas de pequeno porte.

§ 5º A FAPITEC/SE poderá adotar procedimentos simplificados, inclusive quanto aos formulários de apresentação de projetos, para a concessão de subvenção às empresas de pequeno porte.

Art. 5º São recursos do FIT:

I - as dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado de Sergipe e os créditos adicionais;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado de Sergipe e destinadas ao Fundo;

IV - recursos provenientes de outras fontes.



GOVERNO DE SERGIPE

4

DECRETO Nº 29.667
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Parágrafo único. O FIT tem como órgão gestor a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e como agente executor e financeiro a FAPITEC/SE.

Art. 6º Os financiamentos a que se refere o art. 4º deste Decreto poderão ser efetuados sob a forma de subvenção econômica, sempre mediante contrapartida da entidade beneficiária.

I - a contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto;

II - a assunção de contrapartida obrigatória pela empresa beneficiária, estabelecida no § 2º do art. 23 da Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2009, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante concedido sob a forma de subvenção econômica.

Art. 7º Fica criado o Grupo Coordenador do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - SEDETEC, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

III - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IV - Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe – ITPS;

V - FAPITEC/SE;

VI - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES.

§ 1º Compete ao Grupo Coordenador do FIT definir diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos neste Decreto e acompanhar os resultados das ações.

§ 2º O suporte ao Grupo Coordenador e a operacionalização do FIT competirá à FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE

5

DECRETO Nº 29.667
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO SUPLEMENTO
DO D.O.E. DO DIA 23/12/13


Laurice M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação